



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

CONTRATO PMV/SECAD Nº 01.041 /2017

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E COPY SUPRY - COMÉRCIO E SERVIÇOS – CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME,

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro – Várzea - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito constitucional Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF Nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP_ PB, residente a Rua Manoel Dantas Nº 117 centro Várzea - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa COPY SUPRY - COMÉRCIO E SERVIÇOS – CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.210.597/0001-48, situada na rua Pedra Branca nº 372, Bairro – Belo Horizonte – Patos – PB, representada por CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, CPF Nº 885.466.244/0001-53 E RG 2.016.447 SSP/PB, domiciliado na rua Candido da Laranjeiras S/N, Belo Horizonte, Patos – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0019/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o na Contratação de serviços, locação de Impressoras diversas, Maquina de Xerox/copiador, aparelho de Scanner e recarga de tonner e cartuchos para manutenção impressoras destinado a todas as secretarias do Município de Várzea- PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecimentos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 0019/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor Global de R\$ 30.955,00 (Trinta mil novecentos e Cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade no ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - Recursos Próprios FPM/ICMS/FUS/FUNDEB/QSE/MDE/PAIF/SCFV/IGD,

02.010 - Gabinete do Prefeito, Classificação Funcional - 04 122 2002 2003 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

02.020 - secretaria de Administração- Classificação Funcional- 04.122 2017 2008- Manutenção das atividades administrativas da secretaria de Administração 02. 030- Secretaria de Planejamento e Finanças- Classificação Funcional 04 123 2005 2009 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Planejamento e Finanças.

02.040- Secretaria de Educação, Classificação Funcional 12 361 2016 2021 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação;

02.050 Secretaria de Saúde, Classificação Funcional 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da secretaria de Saúde;

02.051 Fundo Municipal de Saúde- Classificação Funcional-10.301 1003 2034- Manutenção do fundo Municipal de Saúde-

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Classificação Funcional 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS; -Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD; Classificação funcional 08 244 1006 2054 -Manutenção do Piso Básico Fixo – PAIF; Classificação funcional 08 244 1055 2051

02.061- Fundo Municipal de Assistência Social- Classificação Funcional- 08 243 1048 2052 Manutenção dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, Classificação Funcional 15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH;

02.080 Secretaria de Meio ambiente e mineração- Classificação Funcional – 18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração;

02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária: Classificação funcional 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC;

02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo: Classificação funcional 13 122 2016 2067

Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo. no elemento de despesa 33 90 39- outros serviço de terceiro e Pessoa Jurídica ou 33 90 36- outros serviço de terceiro e Pessoa Física..

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Oferecer máquinas novas ou seminovas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias; e as peças e material de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

- consumo não poderão ser manufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;
- 2- Instalar os equipamentos nos locais indicados no Anexo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, deixando em pleno considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso;
 - 3- Instruir e treinar, sem ônus para o Município, os servidores que irão operar os equipamentos reprográficos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas;
 - 4- Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessária, nos equipamentos reprográficos, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrem desgastados, no horário de 8h às 18h;
 - 5- Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 04 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
 - 6- Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material de consumo utilizado nos equipamentos, exceto papel, sempre que solicitado pelo Município de Varzea, no prazo máximo de 12 horas após solicitado;
 - 7- Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados;
 - 8- Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor do Município;
 - 9- Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para o Município;
 - 10- Efetuar a troca da máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
 - 11- Oferecer equipamentos e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
 - 12- A contratada deverá fornecer e itens solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.
 - 13- Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.
 - 14- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas
 - 15- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - 16- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
 - 17- Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

18- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 4.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 4.3. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausulas do presente contrato;
- 4.4. Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 4.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO-As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Várzea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea, 08 de Maio de 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea
CONTRATANTE

Charllys Candéia Vieira
COPY SUPRY - COMÉRCIO E
SERVIÇOS – CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

JORGE DA SILVA ARAÚJO

Nome:

CPF: 054.461.704-58

Walmir Hugo Farias Oliveira

Nome:

CPF: 076.402-554-28



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 08 de Maio de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/019/2017

OBJETO: Contratação de serviços, locação de Impressoras diversas, Máquina de xerox/copiador, aparelho de Scanner e recarga de tonner e cartuchos para manutenção impressoras destinado a todas as secretarias do Município de Várzea- PB.

VENCEDOR: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA – ME - COPY SUPRY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.210.597/0001-48, com o valor de R\$ 30.955,00

(Trinta mil novecentos e Cinquenta e cinco reais),
vencendo nos seguintes itens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 perfazendo o Valor Global de R\$ 30.955,00 (Trinta mil novecentos e Cinquenta e cinco reais)

VÁRZEA – PB, 08 DE MAIO DE 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PREGÃO 5/019/2017

N.º. CONTRATO 041/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA – ME - COPY SUPRY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.210.597/0001-48.

OBJETO: Contratação de serviços, locação de Impressoras diversas, Máquina de Xerox/copiador, aparelho de Scanner e recarga de tonner e cartuchos para manutenção impressoras destinado a todas as secretarias do Município de Várzea- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.955,00 (Trinta mil novecentos e Cinquenta e cinco reais)

Data do Contrato: 08 de Maio 2017

Vigência 31 de dezembro de 2017.

VÁRZEA-PB, 08 DE MAIO DE 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO